



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 909 DE 31 DE MAIO DE 1991

"Fixa novos valores para a remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os valores dos cargos comissionados passam a ser os constantes do anexo I adido desta Lei.

Art. 2º - Os valores das funções gratificadas passam a ser os constantes do anexo II adido desta Lei.

Art. 3º - Os valores da Hora-Aula no ensino de 2º grau passam a ser os constantes do anexo III adido desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos cargos ou empregos de caráter permanente passam a ser os constantes do anexo IV adido desta Lei.

Art. 5º - O valor do salário-família dos servidores municipais do regime estatutário será de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros).

Art. 6º - Fica concedido aos demais servidores reajuste salarial variável entre 50 a 100% com base nos salários de fevereiro de 1991.

Art. 7º - Fica concedido aos aposentados reajuste de seus proventos na mesma proporção dos servidores municipais em atividade.

Art. 8º - Fica concedido aos servidores municipais um abono na seguinte forma:

PADRÃO	VALOR CR\$
RA - I	5.279,49
RA - II	5.642,55
RA - III	5.386,69
PP - I	5.872,14
PP - II	5.771,87
PP - IV	9.910,29
DEMAIS SERVIDORES	
RES	2.759,82



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

I - Os valores contidos na tabela englobam os anteriormente concedidos;

II - O abono referido neste artigo será concedido por contrato e não poderá ser considerado para o cálculo de outras vantagens.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se tornem necessárias às dotações orçamentárias que se tornem insuficientes à execução da presente Lei, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 1991.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA em 31 de Maio de 1991.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova - Ceará

ANEXO I

DA LEI Nº 909 DE 31 DE MAIO DE 1991

CARGOS COMISSIONADOS E RESPECTIVOS VALORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$		
	VENCIMENTO	REPRESENT.	TOTAL
CC - 1	92.250,00	20.250,00	112.500,00
CC - 2	27.000,00	18.000,00	45.000,00
CC - 3	7.725,00	4.155,00	11.880,00
CC - 4	3.855,00	2.085,00	5.940,00
CC - 5	1.920,00	1.050,00	2.970,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

ANEXO II

DA LEI Nº 909 DE 31 DE MAIO DE 1991

FUNÇÕES GRATIFICADAS E RESPECTIVOS VALORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$
FG - 1	5.965,96
FG - 2	3.732,48
FG - 3	3.110,40
FG - 4	2.972,16
FG - 5	1.866,24
FG - 6	1.728,00
FG - 7	1.244,16
FG - 8	933,12



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

ANEXO III

DA LEI Nº 909

DE 31 DE MAIO DE 1991

CARGO OU EMPREGO DE CARÁTER PERMANENTE

TABELA DE VALORES

PROFESSORES DO 2º GRAU

NÍVEL	VALORES DA HORA-AULA SEGUNDO AS CLASSES - CR\$					
	A	B	C	D	E	F
PS - I	62,54	65,66	68,79	71,92	75,04	78,17
PS - II	65,16	68,41	71,67	74,93	78,19	81,45



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

ANEXO IV

DA LEI Nº 909 DE 31 DE MAIO DE 1991

CARGO OU EMPREGO DE CARÁTER PERMENENTE

TABELA DE VALORES

NÍVEL	VALORES SEGUNDO AS CLASSES - CR\$					
	A	B	C	D	E	F
RA-I	253,28	264,90	277,51	290,13	302,74	315,35
RA-II	335,24	352,01	368,77	385,53	402,29	419,05
RA-III	655,92	688,72	721,52	754,31	787,11	819,90
PP-I	1.123,20	1.179,36	1.235,52	1.291,68	1.347,84	1.404,00
PP-II	1.382,40	1.451,52	1.520,64	1.589,76	1.658,88	1.728,00
PP-III	1.728,00	1.814,40	1.900,80	1.987,20	2.073,60	2.160,00
PP-IV	2.485,37	2.609,64	2.733,91	2.858,18	2.982,45	3.106,72
PS-I	699,84	734,84	769,83	804,82	839,81	874,80
PS-II	2.485,37	2.609,64	2.733,91	2.858,18	2.982,45	3.106,72
AP-I	699,84	734,84	769,83	804,82	839,81	874,80
AP-II	2.485,37	2.609,64	2.733,91	2.858,18	2.982,45	3.106,72
SP-I	1.166,40	1.224,72	1.283,04	1.341,36	1.399,68	1.458,00
SP-II	2.485,37	2.609,64	2.733,91	2.858,18	2.982,45	3.106,72
TE-I	699,84	734,84	769,83	804,82	839,81	874,80
TE-II	2.485,37	2.609,64	2.733,91	2.858,18	2.982,45	3.106,72